
CONTRARRAZÃO CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA

1 mensagem

André Carramanho <andre_carramanho@hotmail.com>
Para: Coordenadoria de Licitação - COLIC <colic@tjam.jus.br>

22 de novembro de 2023 às 17:36

Prezados Boa Tarde!!

Conforme a publicação do dia de hoje de 22/11/2023 no Site do TJAM referente a Concorrência n°03/23, onde a Empresa Modulo apresenta um Recurso Administrativo contra a Construtora Carramanho Ltda, estamos enviando em anexo a nossa Contrarrazão do referido Recurso.

Att
André Carramanho



Não contém vírus. www.avast.com



CARRAMANHO CONTRARRAZÃO TJAM.pdf
437K

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOSÉ ROGERIO DE SOUZA
MENDES JÚNIOR**

**COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM) .**

EDITAL DE LICITAÇÃO – TP – TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 003/2023 – TJAM.

CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.556.167/0001-69, com sede na Avenida Pedro Teixeira, no Centro Comercial “*Lebon Marche*”, sala 111, n. 1000, Conjunto Deborah, Bairro Don Pedro I, CEP n. 69.040-000 – Manaus/AM, vem, por meio do seu representante legal, nos termos do subitem 13.1 e seguintes do Edital, apresentar

CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÃO

em face do recurso administrativo interposto pela empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.498.261/0001-03, mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

- III – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o subitem 13.1 do Edital em epígrafe, uma vez interposto um recurso, ele será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo/contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Tendo em conta que a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA foi comunicada dia 21 de novembro de 2023 sobre o recurso interposto contra ela. E considerando que ela possui 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo, sendo hoje dia 22.11.2023, as presentes contrarrazões se revelam tempestivas.

- III - DO DIREITO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 34.498.261/0001-03, ora denominada RECORRENTE, em face da decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – consignada em Ata de Julgamento - no dia 09 de novembro de 2023, o qual declarou a empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA** (CNPJ n.º 02.556.167/0001-69) vencedora da Concorrência n.º 003/2023 – TJAM.

Segundo a RECORRENTE **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, o prazo de 03 (três) dias úteis concedidos para que a empresa **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA** manifestasse interesse e apresentasse proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, gozando da prerrogativa concedida pela Lei Complementar 123 de 2006 às empresas de pequeno porte, seria intempestivo, por violar os subitens **11.1.1** e **11.1.3** do Edital da Concorrência n.º 003/2023 – TJAM.

Com o devido respeito a empresa RECORRENTE **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, mas as suas razões recursais detém uma interpretação absolutamente teratológica dos atos do certame quando em cotejo com o instrumento convocatório.

Explica-se. Exceto a *primeira* sessão de abertura de documentos de habilitação e a *segunda* de abertura das propostas de preços, todos os demais atos do certame se deram via ata de Julgamento de sessão publicadas no via site do próprio TJAM: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/concorrencias-publicas-2/concorrenci-n-003-2023>. Inclusive, na sessão

de abertura de propostas de preços só dois representantes de empresa estiveram presentes, os das empresas CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA e da MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA.

Assim, como dito alhures, excetos as duas primeiras sessões, toda a marcha procedimental concernente a Concorrência n.º 003/2023 – TJAM publicações em seu próprio site, como a que convocou a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA – **ATA DE JULGAMENTO, ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA N.º 03/2023:**

setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). QUE foi observado que a **CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA** faz jus aos benefícios concedidos às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, previsto na Cláusula Décima Primeira do Edital, Cláusula 11.1. QUE neste ato, a Coordenadoria de Licitação, nos termos da Cláusula 11.1 e da Manifestação n.º [1125122](#), da Assessoria Jurídica e Administrativa da Presidência (AJAP) **CONVOCA a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA**, CNPJ 02.556.167/0001-69, para que manifeste interesse e apresente proposta de preço inferior à da Licitante melhor classificada, com o devido atendimento a todas as exigências deste Edital. QUE o prazo para cumprimento da diligência será de 03 (três) dias úteis, encerrando no dia

Por desdobramento lógico, o argumento deduzido em razão recursal pela **RECORRENTE MÓDULO ENGENHARIA LTDA** só faria sentido se o desempate ficto – artigo 44, §1º, Lei Complementar 123/06 – fosse exercido em sessão presencial ou estivéssemos na modalidade pregão eletrônico, o que claramente não ocorreu no caso concreto.

É salutar ressaltarmos que os documentos de esclarecimentos, respostas às impugnações e demais documentos anexos, tais como atas, não só acrescem ao edital como tem **efeito aditivo e vinculante a todos os licitantes e à Administração Pública**, que uma vez exarados não poderão ser decididos em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa, ai sim, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.

Entender diferente seria sepultar toda e qualquer segurança jurídica em desfavor da empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA, uma vez que nos termos da **ATA**

DE JULGAMENTO, ATA DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VINCULADAS À CONCORRÊNCIA N.º 03/2023 a proposta reformulada – lance de desempate ficto – poderia ser encaminhada até o dia 19/10/2023, às 14:00 horas, tendo a RECORRIDA vencedora encaminhado muito antes, qual seja, dia 17 de outubro de 2023.

Portanto, as razões recursais interpostas pela empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA** não devem ser providas.

- III - DO PEDIDO

Em face ao exposto, e pelo que mais dos autos consta, suplica-se o recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, para que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **MÓDULO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 34.498.261/0001-03, **para o fim de se manter a decisão que declarou a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA vencedora da Concorrência n.º 003/2023 – TJAM**, o que se deu em estrito cumprimento as exigências apostas no instrumento editalício, à legislação de regência e aos princípios aplicáveis as licitações públicas.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2023.

CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA

CNPJ n. 02.556.167/0001-69

Representante legal.